



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO PARANÁ



**PROVIMENTO Nº 01/2005**

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 14/82 e alterações introduzidas pela Lei complementar 89/2001(inciso XVII, art. 27 LC 89/01), c/c o contido no Decreto nº 4.884/78 (inc. X, art. 70, Decreto 4.884/78);

CONSIDERANDO que os SIGILOS das COMUNICAÇÕES, quer sejam TELEFÔNICA, TELEGRÁFICA, de DADOS ou FISCAL, BANCÁRIA e FINANCEIRA, são direitos fundamentais previstos nos incisos X e XII, art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por outro lado, que os direitos individuais não são absolutos, prevalecendo o interesse coletivo, e por isso sofrem limitações;

CONSIDERANDO que, desde que atendidos aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, conveniência e oportunidade, norteadores dos atos administrativos, há previsão legal de quebra dos sigilos, mediante provocação da autoridade policial;

CONSIDERANDO que ressalvada a competência da Justiça Federal, a Autoridade Policial, quando necessário, requererá ao Juiz da Comarca a QUEBRA DE SIGILO TELEFÔNICO, DE DADOS, FISCAL, BANCÁRIO e FINANCEIRO, de acordo com o art 2º, incisos III e IV da Lei 9.034/95 (Crime Organizado), art. 1º c/c art. 3º, inciso I da Lei 9.296/96 (Escuta Telefônica), e art. 1º, parágrafo 4º da Lei Complementar 105/2001 (Lei do Sigilo das Operações de Instituições Financeiras);

**D E T E R M I N A:**

Às Autoridades Policiais do Estado do Paraná que, ao deliberarem pela REPRESENTAÇÃO DE QUEBRA DE QUALQUER SIGILO, deverão fundamentá-la devidamente, de acordo com as disposições do inciso III, do art. 6º CPP e a lei especial aplicável.



No arrazoado ponderar-se-á sobre os indícios existentes, as provas de autoria, a materialidade, a conveniência e oportunidade da medida, de acordo com os princípios legais norteadores, a fim de sustentar a necessidade da medida judicial e demonstrar a inexistência de outro meio para a obtenção da prova necessária.

Na Capital as representações serão dirigidas ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais e nas demais Comarcas ao Juízo Criminal.

O auto de diligência ocorrerá em autos apartados e será conservado em lugar seguro, sem a intervenção do cartório ou servidor e a apensação ao inquérito somente poderá ser realizada imediatamente antes do relatório, assim como prevê a legislação.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 29 de março de 2005.

  
PAULO JOSÉ BRENNY  
CORREGEDOR GERAL